



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.716, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR A ABLOC COM A FINALIDADE DE PROMOVER A PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E AOS BLOCOS CARNAVALESCOS VENCEDORES DO CARNAVAL 2016 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a subvencionar a **ABLOC - ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com a finalidade de promover a premiação das **ESCOLAS DE SAMBA e dos BLOCOS CARNAVALESCOS VENCEDORES DO CARNAVAL 2016 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

Art. 2º - A premiação para os vencedores supramencionados será em espécie e seguirá a seguinte ordem:

- ESCOLA SE SAMBA:

1º lugar – R\$ 6.000,00

2º lugar – R\$ 3.000,00

- BLOCOS CARNAVALESCOS:

1º lugar - R\$ 4.000,00

2º lugar – R\$ 3.000,00

3º lugar – R\$ 1.000,00

Art. 3º - A escolha dos blocos carnavalescos vencedores será realizada mediante votação pelo corpo de jurados, logrando-se vencedores aqueles que obtiverem maior pontuação.

Art. 4º - As despesas decorrentes para implementação da presente lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer 02.17, Programa: 27.813.0052.2019 – Eventos Populares; Natureza da Despesa 3.3.90.31.01 - Premiação de Concursos; Fonte de Recursos 001 - Recurso Próprio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 05 de fevereiro de 2016.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito